

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SÃO MIGUEL



REGIMENTO ESCOLAR



CHARQUEADAS

2025

“

Precisamos contribuir para criar a escola que é aventura, que marcha, que não tem medo do risco, por isso que recusa o imobilismo. A escola em que pensa, em que se atua, em que se cria, em que se fala, em que se ama, a escola que apaixonadamente diz sim à vida.

”

Paulo Freire

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE MANTENEDORA Prefeitura Municipal de Charqueadas Secretaria Municipal de Educação			
ENDEREÇO Avenida Dr. José Athanásio, 460. Bairro Centro.			
CEP 96745-000	CIDADE CHARQUEADAS	FONE 3958-8400	FAX 3958-8400
E-MAIL prefeituramunicipal@charqueadas.com.rs.gov.br			
ESTABELECIMENTO Escola Municipal de Ensino Fundamental São Miguel			
AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO PORTARIA SE Nº 1906, DE 16/02/82 AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE 8ª SÉRIE PORTARIA SEC Nº 20.117, DE 07/08/87 DECRETO DE CRIAÇÃO Nº 11/64 LEI MUNICIPAL Nº 995, DE 16/11/1999			
ENDEREÇO Avenida Salgado Filho, nº 2250. Bairro São Miguel.			
CEP 96745-000	CIDADE CHARQUEADAS	FONE (51) 3958-8497	CELULAR (51) 90905-7238
CANAIS DE COMUNICAÇÃO	FACEBOOK facebook.com/emeef.miguel	INSTAGRAM instagram.com/e.m.f.saomiguel	YOUTUBE @saomigaemacao3092
E-MAIL emefsaomiguel@charqueadas.rs.gov.br			

SUMÁRIO

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO.....	3
TÍTULO I.....	8
Das Disposições Preliminares.....	8
Capítulo I.....	8
Da Caracterização.....	8
Capítulo II.....	8
Dos Objetivos da Educação Escolar.....	8
Capítulo III.....	9
Dos Objetivos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.....	9
Seção I.....	9
Dos Objetivos Gerais.....	9
Seção II.....	10
Dos Direitos de Aprendizagens e Desenvolvimento da Educação Infantil.....	10
Seção III.....	11
Dos Objetivos do Ensino Fundamental.....	11
Seção IV.....	12
Dos Objetivos da Educação de Jovens e Adultos.....	12
Capítulo IV.....	12
Da Organização e Funcionamento da Escola.....	12
TÍTULO II.....	15
Da Gestão Democrática.....	15
Capítulo I.....	15
Dos Princípios.....	15
Capítulo II.....	16
Das Instituições Escolares.....	16
Seção I.....	16
Disposições Gerais.....	16
Seção II.....	16
Do Círculo de Pais e Mestres.....	16
Capítulo III.....	16
Dos Colegiados.....	16
Seção I.....	17
Do Conselho Escolar.....	17
Seção II.....	18

Do Grêmio Estudantil.....	18
Seção III.....	18
Dos Conselhos de Classe.....	18
Capítulo IV.....	20
Das Normas de Gestão e Convivência.....	20
Seção I.....	20
Disposições Gerais.....	20
Seção II.....	20
Das Normas de Convivência afetas ao corpo docente e aos funcionários.....	20
Seção III.....	20
Dos Direitos e Deveres da Direção, do Corpo Docente, dos Funcionários e Estagiários.....	20
Seção IV.....	20
Dos Direitos e Deveres dos Alunos.....	20
Seção V.....	23
Das Sanções Aplicáveis aos Alunos do Ensino Fundamental.....	23
Capítulo V.....	24
Do Projeto Político-Pedagógico.....	24
Capítulo VI.....	25
Do Plano de Ensino.....	25
Capítulo VII.....	26
Do Plano Educacional Individualizado.....	26
TÍTULO III.....	27
Do Processo de Avaliação.....	27
Capítulo I.....	27
Dos Princípios.....	27
Capítulo II.....	27
Da Avaliação Institucional.....	27
Capítulo III.....	28
Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem.....	28
TÍTULO IV.....	31
Da Organização e Desenvolvimento do Ensino.....	31
Capítulo I.....	31
Da Caracterização.....	31
Capítulo II.....	31
Do Uso de Dispositivos Digitais e da Integração Curricular de Educação Digital e Midiática na Escola.....	31

Capítulo II.....	32
Dos Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino.....	32
Seção I.....	32
Do Ensino Fundamental.....	32
Seção II.....	33
Da Educação Infantil.....	33
Seção III.....	34
Da Educação de Jovens e Adultos.....	34
Seção III.....	35
Da Educação Especial.....	35
Capítulo III.....	38
Dos Currículos.....	38
Capítulo IV.....	39
Dos Projetos Especiais.....	39
Capítulo V.....	41
Dos Projetos Educacionais.....	41
Capítulo VI.....	42
Da Organização dos Anos Escolares.....	42
TÍTULO V.....	43
Da Organização Técnica, Administrativa e Pedagógica.....	43
Capítulo I.....	43
Da Organização.....	43
Seção I.....	43
Do Diretor de Escola.....	43
Seção II.....	45
Do Vice-Diretor de Escola.....	45
Seção III.....	46
Do Supervisor Escolar.....	46
Seção IV.....	48
Do Orientador Escolar.....	48
Seção V.....	49
Da Secretaria Escolar.....	49
Seção VI.....	50
Do Corpo Docente.....	50
Seção VII.....	51
Do Corpo Discente.....	51
Seção VIII.....	51

Do Pessoal de Apoio com vínculo de estágio.....	51
TÍTULO VI.....	52
Da Organização da Vida Escolar.....	52
Capítulo I.....	52
Da Caracterização.....	52
Capítulo II.....	52
Das Formas de Ingresso, Classificação e Reclassificação.....	52
Capítulo III.....	53
Da Frequência e Compensação de Ausência.....	53
Capítulo IV.....	54
Da Promoção, Avanços, Reprovação, Recuperação e Aceleração de Estudos.....	54
Seção I.....	54
Dos Alunos do Ensino Fundamental.....	54
Seção II.....	55
Dos Alunos da Educação de Jovens e Adultos.....	55
Seção III.....	55
Da Aceleração de Estudos.....	55
Seção IV.....	56
Da Recuperação de Estudos.....	56
Capítulo V.....	56
Da Expedição de Documentos e Vida Escolar.....	56
TÍTULO VII.....	57
Das Disposições Gerais.....	57

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Capítulo I

Da Caracterização

Art. 1º A organização administrativa, didática e disciplinar das Escolas Municipais de Ensino Fundamental pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino do Município de Charqueadas, reger-se-á pelo presente Regimento que se alicerça nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Estatuto da Criança e do Adolescente e nas normas complementares.

Art. 2º As Escolas Municipais de Ensino Fundamental pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Charqueadas serão mantidas pela Prefeitura Municipal, sediada à Rua Dr. José Athanásio, nº 460 e jurisdicionadas administrativamente à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As Escolas Municipais de Ensino Fundamental são públicas, gratuitas e laicas, direito da população e dever do Poder Público Municipal e estarão a serviço das necessidades e características de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos, segundo as normas do sistema municipal de ensino, sem requisito de seleção, exceto o da idade para a matrícula.

Capítulo II

Dos Objetivos da Educação Escolar

Art. 3º A educação escolar, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade, no âmbito do ensino fundamental, o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Parágrafo único. Os objetivos do ensino devem convergir para os fins mais amplos da educação nacional, expressos na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 4º São objetivos das escolas municipais de ensino fundamental:

- I. Ofertar uma educação inclusiva e com qualidade social;

- II. Desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores;
- III. Garantir a permanência do aluno na escola;
- IV. Assegurar aos que não concluíram o ensino fundamental na idade própria oportunidade de acesso ou continuidade de estudos por meio da Educação de Jovens e Adultos;
- V. Assegurar Atendimento Educacional Especializado aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, por meio da matrícula nas classes comuns de ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE);
- VI. Fortalecer as formas de relação da escola com as famílias e a comunidade.

Capítulo III

Dos Objetivos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos

Seção I

Dos Objetivos Gerais

Art. 5º São obrigatórios a Educação Infantil para crianças a partir dos 04 anos de idade, o ensino fundamental, com duração de 9 (nove) anos, com ingresso aos 6 (seis) anos de idade, bem como a oferta a de Educação de Jovens e Adultos a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de concluir os estudos. A Educação Infantil, o Ensino Fundamental e a EJA terão por objetivo a formação básica do cidadão.

Art. 6º As políticas educativas e as ações pedagógicas nas escolas de ensino fundamental serão norteadas pelos seguintes princípios:

- I. Éticos: de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia; de respeito à dignidade da pessoa humana e de compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer manifestações de preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;
- II. Políticos: de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais;

da busca da equidade no acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos bens culturais e outros benefícios; da exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos entre os alunos que apresentam diferentes necessidades; da redução da pobreza e das desigualdades sociais;

- III. Estéticos: do cultivo da sensibilidade juntamente com o da racionalidade; do enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade; da valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente a da cultura brasileira; da construção de identidades plurais e solidárias.

Seção II

Dos Direitos de Aprendizagens e Desenvolvimento da Educação Infantil

Art. 7º A proposta pedagógica da Educação Infantil deverá respeitar os princípios éticos, políticos e estéticos das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI), assegurando a inclusão, o respeito à diversidade e a participação das famílias no processo educativo, por meio de práticas dialógicas, acolhedoras e colaborativas.

Art. 8º Os seis direitos de aprendizagem e desenvolvimento da Educação Infantil, asseguram as condições necessárias para que as crianças aprendam desempenhando um papel ativo em ambientes que as convidem a vivenciar desafios e a sentirem-se provocadas a resolvê-los, nas quais possam construir significados sobre si, os outros e o mundo social e natural. São eles:

- I. **Conviver** com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas.
- II. **Brincar** cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais.
- III. **Participar** ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades propostas pelo educador quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando.

- IV. **Explorar** movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia.
- V. **Expressar-se**, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens
- VI. **Conhecer-se** e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.

Seção III

Dos Objetivos do Ensino Fundamental

Art. 9º O Ensino Fundamental, com nove anos de duração, é a etapa mais longa da Educação Básica, atendendo estudantes entre 6 e 14 anos. Nesta etapa há crianças e adolescentes que, ao longo desse período, passam por uma série de mudanças relacionadas a aspectos físicos, cognitivos, afetivos, sociais, emocionais, entre outros.

Art. 10. O Ensino Fundamental é dividido em duas fases: Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e Anos Finais (6º ao 9º ano). São objetivos previstos para a etapa da escolarização do Ensino Fundamental:

- I. O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos as interações sociais, o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II. A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III. O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV. O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Seção IV

Dos Objetivos da Educação de Jovens e Adultos

Art. 11. A Educação de Jovens e Adultos garante aos jovens e adultos que não puderam efetuar os estudos na idade própria, oportunidades educacionais adequadas às suas características, interesses, condições de vida e de trabalho mediante cursos e exames, conforme estabelece o art. 37, § 1º, da Lei nº 9.394/96.

Art. 12. A Educação de Jovens e Adultos tem como objetivo garantir equidade, inclusão e reparação das defasagens de aprendizagens do ensino regular, através de um atendimento pedagógico com abordagens metodológicas diferenciadas, que assegure:

- I. Identificação e o reconhecimento das formas de aprender dos adolescentes, jovens e adultos e a valorização de seus conhecimentos e experiências
- II. Distribuição dos componentes curriculares de modo a proporcionar um patamar igualitário de formação, bem como a sua disposição adequada nos tempos e espaços educativos, em face das necessidades específicas dos estudantes.

Capítulo IV

Da Organização e Funcionamento da Escola

Art. 13. A EMEF São Miguel será organizada de modo a atender as necessidades socioeducacionais e de aprendizagem dos alunos, em prédio e salas de aula com mobiliário, equipamentos e material didático-pedagógico adequados às diferentes faixas etárias atendidas, sendo a sua equipe diretiva responsável por:

- I. Elaborar e executar seu projeto político-pedagógico e sua proposta pedagógica, articulando coordenação pedagógica, docentes, funcionários e famílias;
- II. Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- III. Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- IV. Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- V. Prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
- VI. Articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

- VII. Informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
- VIII. Notificar a SMED e o Conselho Tutelar do Município em casos de faltas acima do percentual estabelecido na legislação, no Termo de Cooperação da FICAI 4.0 e em situações que indiquem riscos, negligência ou violação de direitos das crianças e adolescentes.

Art. 14. O ensino será ministrado na modalidade presencial.

Art. 15. A EMEF São Miguel será organizada de modo a oferecer carga horária mínima anual de 800 (oitocentas horas), distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar para a Educação Infantil, conforme art. 31 da LDB e para o Ensino Fundamental, conforme art. 24 da LDB.

§ 1º Considera-se de efetivo trabalho escolar os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, cívicas, desportivas ou culturais, planejadas pela escola e constantes do calendário escolar, envolvendo a presença dos professores e dos alunos.

§ 2º Para cumprimento da carga horária prevista em lei, o tempo de intervalo entre uma aula e outra, assim como o destinado ao recreio, serão considerados como atividades escolares e computados na carga horária diária da classe ou proporcionalmente na duração da aula de cada componente curricular.

§ 3º A carga horária e os dias letivos na Educação de Jovens e Adultos serão em conformidade com o art. 5º da Resolução CNE/CEB nº 3, de 08 de abril de 2025, sendo:

- I. para os anos iniciais do Ensino Fundamental, que tem como objetivo a alfabetização inicial, a carga horária mínima total de 600 horas, sendo 300 horas para a Totalidade 1 e 300 horas para a Totalidade 2;
- II. para os anos finais do Ensino Fundamental, que tem como objetivo o fortalecimento da formação geral, a carga horária total mínima de 1.600 horas, sendo 400 horas para cada uma das Totalidades (3, 4, 5 e 6).

§ 4º Em casos de óbito de aluno regularmente matriculado na escola, poderá haver suspensão de aulas por motivo de luto, devendo a carga horária ser compensada em outro momento.

Art. 16. Em conformidade com a Lei nº 14.952/2024, que incluiu o art. 81-A na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, a escola assegurará regime escolar especial aos estudantes que, por motivo de saúde devidamente comprovado, estejam impossibilitados de frequentar as aulas presencialmente, garantindo-lhes o direito à continuidade do processo de aprendizagem por meio de atividades pedagógicas domiciliares, hospitalares ou mediadas por tecnologia, de acordo com a orientação da equipe pedagógica.

Parágrafo único. O regime escolar especial será implementado em articulação com a família ou responsável, respeitando as especificidades de cada estudante, observando a legislação vigente e conforme regulamentação do Sistema Municipal de Ensino de Charqueadas.

TÍTULO II

Da Gestão Democrática

Capítulo I

Dos Princípios

Art. 17. A gestão democrática das escolas objetiva possibilitar a elas maior grau de autonomia, de forma a garantir o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, assegurando padrão adequado de qualidade do ensino ministrado.

Art. 18. A gestão democrática tem por finalidade:

- I. Propiciar meios para a participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto político-pedagógico da escola;
- II. Garantir a participação da comunidade escolar e local nos conselhos de classes escolares e nas instituições escolares.

§ 1º O projeto político-pedagógico da escola, que traduz a sua proposta educativa, será construído pela comunidade escolar no exercício de sua autonomia, com base nas características dos alunos, nos profissionais e recursos disponíveis, tendo como referência as orientações curriculares nacionais e do sistema municipal de ensino.

§ 2º Será assegurada ampla participação dos profissionais da escola, da família, dos alunos e da comunidade local na definição das orientações impressas aos processos educativos e nas formas de implementá-las, tendo como apoio um processo contínuo de avaliação das ações, a fim de garantir a distribuição social do conhecimento e contribuir para a construção de uma sociedade democrática e igualitária.

Capítulo II

Das Instituições Escolares

Seção I

Disposições Gerais

Art. 19. As instituições escolares terão a função de aprimorar o processo de construção de autonomia da escola e as relações de convivência das comunidades escolar e local.

Parágrafo único. A escola conta com o Círculo de Pais e Mestre como instituição escolar que funciona de acordo com as normas constantes de seu estatuto.

Art. 20. Caberá à direção da unidade escolar garantir a articulação do Círculo de Pais e Mestres com a comunidade escolar e Conselho Escolar.

Art. 21. Outras instituições e associações poderão ser criadas desde que aprovadas pelo Conselho Escolar.

Seção II

Do Círculo de Pais e Mestres

Art. 22. O Círculo de Pais e Mestres é uma entidade de direito privado, com finalidade social e educacional, sem fins lucrativos, representativa da comunidade escolar.

Art. 23. O Círculo de Pais e Mestres visa garantir a participação da comunidade escolar na busca pela autonomia da gestão dos recursos financeiros, humanos e materiais das unidades educacionais.

Art. 24. O Círculo de Pais e Mestres é regido por estatuto próprio, na forma da lei.

Capítulo III

Dos Colegiados

Art. 25. A escola contará com os seguintes colegiados:

- I. Conselho Escolar;
- II. Grêmio Estudantil;
- III. Conselhos de Classe.

Seção I

Do Conselho Escolar

Art. 26. Em conformidade com a Lei nº 14.644/2023, o Conselho Escolar possui funções consultiva, deliberativa e fiscalizadora, constituindo-se no órgão máximo de discussão ao nível de escola.

§ 1º O Conselho Escolar terão função:

- I. Consultiva em planos e programas administrativos e pedagógicos;
- II. Deliberativa em questões financeiras;
- III. Fiscalizadora em questões administrativas, pedagógicas e financeiras.

§ 2º Na definição das questões pedagógicas deverão ser resguardados os princípios constitucionais, as normas legais e diretrizes dos Conselhos Federal e Estadual de Educação e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 27. O Conselho Escolar tomará suas decisões respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, das normas expedidas pelo sistema municipal de ensino, do projeto político-pedagógico da escola e a legislação vigente.

Art. 28. O Conselho Escolar deve seguir as normativas da Lei Municipal Nº 745, de 27 de fevereiro de 1996, que “Dispõe sobre os Conselhos Escolares nas escolas públicas municipais, em cumprimento ao disposto no "caput" do art. 213 da Constituição Estadual e do art. 147 da Lei Orgânica Municipal de Charqueadas”.

Art. 29. O Conselho Escolar é o órgão máximo da escola, com o funcionamento democrático e sustentado pelas assembleias dos segmentos que definem as diretrizes gerais da escola e elaboram propostas para seus representantes no conselho. O Conselho Escolar é composto por número ímpar de integrantes que não poderá ser inferior a 5 (cinco) e nem exceder a 21 (vinte e um).

Art. 30. A Lei nº 14.644/2023, estabelece que o Conselho Escolar será composto do Diretor da Escola, membro nato, e de representantes das comunidades escolar e local, eleitos por seus pares nas seguintes categorias:

- I. Professores, orientadores, supervisores e administradores escolares;
- II. Demais servidores públicos que exerçam atividades administrativas na escola;
- III. Estudantes;
- IV. Pais ou responsáveis;
- V. Membros da comunidade local.

Seção II

Do Grêmio Estudantil

Art. 31. O Grêmio Estudantil é um colegiado de representação dos interesses dos alunos da unidade escolar, com finalidades educacionais, culturais, cívicas esportivas e sociais, nos termos da Lei Federal Nº 7.398, de 4 de novembro de 1985.

Art. 32. A organização, o funcionamento e as atividades dos grêmios serão estabelecidos no seu estatuto, aprovado em assembleia geral do corpo discente de cada estabelecimento de ensino convocada para este fim.

§ 1º A aprovação do estatuto e a escolha dos dirigentes e dos representantes do grêmio estudantil serão realizadas pelo voto direto e secreto de cada estudante.

§ 2º O grêmio estudantil poderá realizar suas reuniões e demais atividades nas dependências das escolas mediante prévio consentimento da direção da unidade escolar.

Seção III

Dos Conselhos de Classe

Art. 33. Os conselhos de classe, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, organizar-se-ão de forma a:

- I. Possibilitar a inter-relação entre profissionais e alunos, entre turnos e entre anos e turmas;
- II. Propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e aprendizagem;
- III. Favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada ano ou classe;
- IV. Orientar o processo de gestão do ensino;
- V. Decidir sobre promoção ou retenção de alunos.

Art. 34. Os conselhos de classe serão constituídos por todos os professores da mesma classe, podendo ser participativos, contando com a presença de um aluno ou de representações de cada turma, que poderão participar de todas as reuniões, salvo as convocadas para decidir sobre promoção ou retenção.

Art. 35. Os conselhos de classe deverão se reunir ordinariamente uma vez a cada período avaliativo ou quando convocados pelo diretor da escola.

Parágrafo único. Considera-se período avaliativo, para o Ensino Fundamental, o trimestre, e para a Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos, o semestre.

Art. 36. As reuniões dos conselhos de classe serão presididas pelo diretor da escola que poderá delegar a presidência a um supervisor ou membro da equipe pedagógica.

Art. 37. Os conselhos de classe, de natureza consultiva e deliberativa, têm as seguintes atribuições:

- I. Avaliar, ao longo do ano letivo, o rendimento da classe e confrontar os resultados da aprendizagem relativos aos componentes curriculares, mediante:
 - a) Análise dos padrões de avaliação utilizados;
 - b) Identificação dos alunos de aproveitamento insuficiente;
 - c) Identificação das causas do aproveitamento insuficiente;
 - d) Coleta e utilização das informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos alunos;
 - e) Elaboração e programação das atividades de recuperação, aceleração de estudos, reforço, aproveitamento e de compensação e controle de ausências.
- II. Avaliar a conduta da classe:
 - a) Confrontando o relacionamento da classe com os diferentes professores;
 - b) Identificando os alunos de ajustamento insatisfatório à situação da classe e da escola, propondo medidas que levem ao ajustamento.
- III. Decidir sobre a promoção e a retenção de alunos:
 - a) Determinando retenção quando o aluno, após ser submetido a recuperação paralela e aulas de reforço escolar, não adquirir as habilidades necessárias ao prosseguimento de estudos em ano seguinte;
 - b) Homologando o resultado final obtido pelo aluno;
 - c) Opinando sobre recursos relativos à verificação do rendimento escolar interpostos por alunos ou seus responsáveis.

Capítulo IV

Das Normas de Gestão e Convivência

Seção I

Disposições Gerais

Art. 38. As normas de gestão e convivência visam orientar as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito da escola e fundamentam-se em princípios de solidariedade, responsabilidade, ética, pluralidade cultural, autonomia, gestão democrática e respeito à diversidade.

Art. 39. As Normas de Gestão e Convivência, bem como as sanções e recursos cabíveis, constam neste Regimento.

Seção II

Das Normas de Convivência afetas ao corpo docente e aos funcionários

Art. 40. As Normas de Convivência Afetas ao Corpo Docente e aos Funcionários devem estar em conformidade com os dispositivos da Lei Municipal Nº 507, de 09 de agosto de 1993 e Lei Municipal Nº 561, de 07 de janeiro de 1994.

Seção III

Dos Direitos e Deveres da Direção, do Corpo Docente, dos Funcionários e Estagiários

Art. 41. Os direitos e deveres da equipe diretiva, do corpo docente e funcionários devem estar em conformidade com os dispositivos da Lei Municipal Nº 507, de 09 de agosto de 1993 e Lei Municipal Nº 561, de 07 de janeiro de 1994.

Art. 42. Os direitos e deveres dos estagiários em atividade na escola devem estar em conformidade com as normativas da Lei Federal Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre as relações de trabalho e aprendizagem dos estudantes estagiários.

Seção IV

Dos Direitos e Deveres dos Alunos

Art. 43. São direitos dos alunos, além de outros previstos na legislação vigente:

- I. receber formação educacional adequada e em conformidade com os currículos constantes no projeto político-pedagógico;
- II. ter assegurado respeito de sua pessoa por toda comunidade escolar;
- III. ter convivência sadia com seus colegas;
- IV. manter comunicação harmoniosa com seus professores;
- V. reunir-se para organização de agremiações e campanhas de cunho educativo, dentro das normas estabelecidas pela escola;
- VI. ter acesso ao projeto político-pedagógico, bem como aos recursos materiais e didáticos da escola;
- VII. ter conhecimento prévio dos critérios de avaliação utilizados pela escola;
- VIII. recorrer dos resultados das avaliações de seu desempenho quando se julgar prejudicado sendo que, no caso de aluno menor, o recurso deverá ser interposto por seu responsável;
- IX. organizar o grêmio estudantil como entidade representativa de seus interesses, com finalidades educacionais, culturais, cívicas, desportivas e sociais;
- X. receber atendimento adequado por parte dos serviços assistenciais, quando carentes de recursos;

Parágrafo único. São direitos dos alunos da Educação Infantil o direito à proteção, à saúde, à alimentação adequada, às brincadeiras, à convivência e interações, ao atendimento educacional adequado que respeite os ritmos das infâncias.

Art. 44. São deveres dos alunos, além de outros previstos na legislação vigente:

- I. Respeitar os horários de entrada e saída do turno da manhã, 7h45min às 11h45min, do turno da tarde, 13h às 17h e do turno da noite, 19h às 22h.
- II. Justificar, através de bilhete assinado pelos pais ou ligação telefônica para a escola, atrasos na entrada, bem como eventual saída antecipada.
- III. Avisar à direção da escola períodos de ausência temporária por doença ou outro motivo relevante.
- IV. Entregar trabalhos escolares na data prevista a fim de evitar eventual perda de pontos.

- V. Justificar a falta, mediante atestado médico ou presença dos pais ou responsáveis na escola, em dias de avaliações.
- VI. Respeitar o horário de aula, evitando saídas desnecessárias, salvo com o consentimento do professor.
- VII. Tratar com respeito e dignidade colegas, professores e demais funcionários da escola.
- VIII. Manter uma atitude de respeito, cordialidade e cooperação com professores, funcionários e colegas em todas as atividades previstas.
- IX. Evitar brincadeiras que possam levar a lesões físicas, materiais e morais.
- X. Respeitar o horário de entrada, não sendo permitida a entrada após o segundo período de aula sem justificativa escrita e assinada pelos pais ou responsável.
- XI. Respeitar o material do colega evitando tomar por empréstimo ou danificar.
- XII. Frequentar o refeitório acompanhados pelo professor, demonstrando atitudes adequadas ao ambiente.
- XIII. Permanecer na sala de aula, ausentando-se somente com autorização do professor.
- XIV. Formar fila na entrada, bem como após o recreio e/ou quando solicitado, demonstrando respeito às situações vivenciadas no momento.
- XV. Comunicar à equipe diretiva ou o professor quando necessitar afastar-se da escola, do contrário, só poderá retornar acompanhado dos pais ou responsáveis.
- XVI. Conservar o ambiente escolar limpo, colocando o lixo nas lixeiras existentes no pátio e nas salas, zelar sempre pelo cumprimento dos "5s".
- XVII. Permanecer na biblioteca ou em qualquer outro espaço escolar, durante o período de aula, somente acompanhado do professor.
- XVIII. Permanecer na sala de aula durante o recreio, somente acompanhado pelo professor ou um funcionário da escola.
- XIX. Evitar o uso de materiais não condizentes com as atividades escolares, salvo quando solicitados.
- XX. Comunicar-se de maneira adequada, sendo expressamente proibido palavras grosseiras, agressivas e palavrões no ambiente escolar, assim como gritos, vaias e gestos que comprometam a conduta e a ordem.
- XXI. Frequentar as aulas, preferencialmente, com uniforme escolar.
- XXII. É terminantemente proibido o uso do cigarro e bebidas alcoólicas nas dependências da escola.
- XXIII. Colaborar com situações de ensino na escola, evitando prejudicar a aprendizagem dos colegas.
- XXIV. Não utilizar dispositivos eletrônicos, como aparelhos de telefonia móvel, notebooks e tablets, salvo quando forem utilizados com intencionalidade pedagógica à pedido dos professores em aula. (Lei 15.100/2025)

XXV. Preservar o patrimônio escolar, pois destruir, inutilizar ou deteriorar o patrimônio público é considerado crime de acordo com o art. 163, inciso III do Código Penal Brasileiro.

Art. 45. Alunos que descumprirem as regras serão responsabilizados pelos atos e as famílias serão chamadas para tomada de providências compatível à infração.

Art. 46. A escola desenvolverá, de forma permanente, ações e projetos voltados à promoção da cultura de paz, ao fortalecimento do respeito mútuo e à mediação de conflitos, bem como à prevenção e combate a todas as formas de violência, incluindo o bullying, o cyberbullying e o uso de drogas lícitas e ilícitas.

Parágrafo único. Essas ações serão integradas ao Projeto Político-Pedagógico e poderão envolver parcerias com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e profissionais especializados.

Seção V

Das Sanções Aplicáveis aos Alunos do Ensino Fundamental

Art. 47. As penalidades a serem aplicadas aos alunos do Ensino Fundamental, dependerão da gravidade da infração cometida, são:

- I. repreensão verbal com orientação ao aluno;
- II. repreensão por escrito com orientação ao aluno, comunicação e orientação aos pais;
- III. encaminhamento ao Conselho Tutelar;
- IV. suspensão de, no máximo, 3 (três) dias, sendo que:
 - a. deverá haver investigação e comprovação da ocorrência;
 - b. deverá haver apuração das responsabilidades
 - c. deverá haver orientação e conscientização;
 - d. deverá ser elaborado termo constando todos os fatos apurados e com assinatura de todos envolvidos, inclusive de testemunhas, se houver;
- V. transferência compulsória de turno;
- VI. transferência compulsória para outra escola pública.

Parágrafo único. Durante o período de suspensão o aluno suspenso não participará de nenhuma atividade escolar e no dia da aplicação da suspensão o aluno será dispensado somente com a presença ou autorização dos pais ou responsáveis.

Art. 48. A penalidade de suspensão será aplicada em caso de falta de natureza grave ou em caso de reincidência e obriga os pais ou responsáveis a comparecerem na escola para tomarem ciência, no caso de aluno menor de idade.

Parágrafo único. Não haverá limite de número de suspensão para os alunos.

Art. 49. Toda medida disciplinar aplicada, deverá ser registrada em livro próprio e comunicada aos pais ou responsáveis.

Capítulo V

Do Projeto Político-Pedagógico

Art. 50. O Projeto Político-Pedagógico da escola, com vigência de 3 (três) anos, será revisto e atualizado anualmente.

Art. 51. O Projeto Político-Pedagógico da escola traduz a proposta educativa que a comunidade escolar deseja construir no exercício de sua autonomia e será elaborado com base nas características dos alunos, nos profissionais e recursos disponíveis, tendo como referência as orientações curriculares nacionais e do respectivo sistema de ensino.

Art. 52 O projeto político-pedagógico deverá conter:

- I. A proposta curricular, metodologia, definindo-se o que e como se ensina, as formas de avaliação da aprendizagem, a organização do tempo e o uso do espaço na escola, entre outros pontos;
- II. A organização das etapas e dos anos, compreendidos como tempos e espaços interdependentes e articulados entre si, ao longo da Educação Infantil, dos 9 (nove) anos de duração do Ensino Fundamental e das totalidades da Educação de Jovens e Adultos.
- III. O programa de formação continuada dos professores;
- IV. As diretrizes da gestão administrativa que tem como função principal viabilizar o que for necessário para que os demais pontos funcionem satisfatoriamente.

Parágrafo único. O projeto político-pedagógico deverá prever espaço e tempo necessário para que os profissionais da escola e, em especial, os professores, possam participar de reuniões de trabalho coletivo, planejar e executar as ações educativas de modo articulado, avaliar os trabalhos dos alunos, tomar parte em ações de formação continuada e estabelecer contatos com a comunidade.

Art. 53. A elaboração do projeto político-pedagógico será pautado em estratégias que garantam ampla participação dos professores, funcionários, das famílias, dos alunos e da comunidade local na definição das orientações impressas aos processos educativos e nas formas de implementá-las, tendo como apoio um processo contínuo de avaliação das ações, a fim de garantir a distribuição social do conhecimento e contribuir para a construção de uma sociedade democrática e igualitária.

Parágrafo único. Cabe ao diretor da escola a mobilização e a coordenação das ações para a elaboração do projeto político-pedagógico.

Art. 54. O projeto político-pedagógico será submetido à aprovação do Conselho Escolar e à homologação do órgão competente.

Art. 55. Anualmente serão incorporados ao Projeto Político-pedagógico, anexos, contendo:

- I. Agrupamento de alunos e sua distribuição por turno, curso, ano e turma;
- II. Quadro curricular por curso e ano;
- III. Organização das horas de trabalho pedagógico, explicitando o cronograma;
- IV. Calendário escolar e demais eventos da escola;
- V. Projetos especiais.

Capítulo VI

Do Plano de Ensino

Art. 56. Os Planos de Ensino serão elaborados pelos docentes em consonância com o projeto político-pedagógico e se constituirão em documento da escola e do professor, devendo ser mantido à disposição da direção e supervisão escolar.

Parágrafo único. Os planos de ensino têm por finalidade garantir a organização e continuidade do curso, bem como as estratégias a serem utilizadas pelos docentes e deverão estar em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), com o Referencial Curricular Gaúcho (RCG) e com o Referencial Curricular da EJA de Charqueadas, considerando:

- I. Objetivos;
- II. Competências e habilidades que os alunos deverão dominar;
- III. Integração e sequência dos componentes curriculares;
- IV. Mecanismos de avaliação e estratégias de recuperação da aprendizagem;
- V. Cronograma das atividades;
- VI. Referências bibliográficas;

VII. Nome do professor, assinatura e data.

§ 1º Os planos de ensino serão atualizados sempre que necessário.

§ 2º Os planos de ensino devem garantir flexibilidades metodológicas e diversificação de estratégias pedagógicas e didáticas, consideradas as características do grupo de estudantes e assegurando-se acessibilidade ao mesmo currículo, conforme prevê o art. 28, III, da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência)

Capítulo VII

Do Plano Educacional Individualizado

Art. 57. O Plano Educacional Individualizado (PEI) é um instrumento de planejamento pedagógico a ser elaborado pelo professor da sala de aula comum/regular, com o suporte do professor do AEE e da equipe escolar.

§ 1º Esse documento tem o objetivo de propor, planejar e acompanhar a realização das atividades pedagógicas e o desenvolvimento dos estudantes da educação especial para que seja garantida a qualidade na formação escolar, atendendo às singularidades do educando e potencializando as oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento.

TÍTULO III

Do Processo de Avaliação

Capítulo I

Dos Princípios

Art. 58. A avaliação da escola, no que concerne a sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre a situação do ensino e da aprendizagem, constitui um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar e terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.

Art. 59. A avaliação interna, processo a ser organizado pela escola e a avaliação externa, pelos órgãos locais e centrais da administração pública, serão subsidiados por procedimentos de observações e registros contínuos e terão por objetivo permitir o acompanhamento:

- I. Sistemático e contínuo do processo de ensino e da aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostos;
- II. Do desempenho da direção, dos professores, dos alunos e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;
- III. Da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;
- IV. Da execução do projeto político-pedagógico.

Capítulo II

Da Avaliação Institucional

Art. 60. A avaliação institucional será realizada por meio de procedimentos internos e externos, objetivando a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da escola.

Art. 61. Os objetivos e procedimentos da avaliação interna serão definidos pela equipe pedagógica da escola.

Art. 62. A síntese dos resultados das diferentes avaliações institucionais será consubstanciada em relatórios a serem apreciados pelo Conselho Escolar e anexados ao Projeto Político-Pedagógico, norteando os momentos de planejamento e replanejamento da escola.

Capítulo III

Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem

Art. 63. O processo de avaliação do ensino e da aprendizagem será realizado por meio de procedimentos externos e internos.

Art. 64. A avaliação externa estará articulada às avaliações realizadas nacionalmente e às congêneres no Estado e, eventualmente, no Município e tem por objetivo subsidiar o Sistema de Ensino e às escolas nos esforços de melhoria da qualidade da educação e da aprendizagem dos alunos.

§ 1º A análise do rendimento dos alunos com base nos indicadores produzidos pela avaliação externa deverá auxiliar o Sistema de Ensino e a unidade escolar a redimensionar as práticas educativas com vistas ao alcance de melhores resultados.

§ 2º A avaliação externa do rendimento dos alunos refere-se apenas a uma parcela restrita do que é trabalhado nas escolas, de sorte que as referências para o currículo devem continuar sendo as contidas no Projeto Político-Pedagógico da escola, articuladas às orientações e propostas curriculares do sistema municipal de ensino.

Art. 65. A avaliação interna do processo de ensino e aprendizagem, responsabilidade da escola, será realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, tendo como um de seus objetivos, o diagnóstico da situação de aprendizagem de cada aluno, em relação à programação curricular prevista e desenvolvida em cada nível da etapa da escolaridade.

Art. 66. A avaliação interna do processo de aprendizagem tem por objetivos:

- I. Diagnosticar e registrar os progressos do aluno e suas dificuldades;
- II. Possibilitar que os alunos auto avaliem a aprendizagem;
- III. Orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;
- IV. Fundamentar as decisões do conselho de classe e ano quanto à necessidade de procedimentos paralelos de reforço e recuperação de aprendizagem, da classificação e reclassificação do aluno;
- V. Orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.

Art. 67. A avaliação interna do desempenho do aluno envolverá ainda os aspectos formativos, através da observação de suas atitudes referentes à frequência regular às aulas, participação nas atividades pedagógicas e responsabilidade nas tarefas que executa.

§ 1º Na avaliação do desempenho do aluno, os aspectos qualitativos prevalecerão sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

§ 2º Os critérios de avaliação estarão fundamentados nos objetivos específicos de cada componente curricular, nos objetivos peculiares de cada curso e nos objetivos gerais da escola;

§ 3º Na avaliação do aproveitamento serão utilizados pelo professor vários instrumentos e procedimentos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando.

Art. 68. Conforme o art. 31 da LDB, a avaliação na educação infantil será aferida “*mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental*”.

Parágrafo único. O processo de avaliação na Educação Infantil deverá ocorrer de forma contínua, processual e formativa, conforme previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e na Base Nacional Comum Curricular, tendo como foco o desenvolvimento integral da criança. Essa avaliação será realizada por meio da observação, do acompanhamento individualizado e do registro das aprendizagens, sendo assegurado o diálogo com as famílias como parte integrante do processo educativo.

Art. 69. Para os alunos da Educação Infantil os resultados das avaliações serão expressos semestralmente por meio de Parecer Descritivo identificando as habilidades adquiridas ou em desenvolvimento durante o período letivo.

Art. 70. Para os alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental os resultados das avaliações serão expressos trimestralmente por meio de Parecer Descritivo identificando as habilidades adquiridas ou em desenvolvimento durante o período letivo.

Art. 71. Para os alunos dos Anos Finais do Ensino Fundamental os resultados das avaliações serão expressos ao final de cada trimestre em notas numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), sendo que para a aprovação é necessário alcançar a nota mínima, 5 (cinco), em cada componente curricular.

Art. 72. Para os alunos da Educação de Jovens e Adultos (T3, T4, T5 e T6) os resultados das avaliações serão expressos ao final de cada semestre em notas numa

escala de 0 (zero) a 10 (dez), sendo que para a aprovação é necessário alcançar a nota mínima, 5 (cinco), em cada componente curricular.

§ 1º Para os alunos da Educação de Jovens e Adultos (T1 e T2) da turma de alfabetização os resultados das avaliações serão expressos através de parecer descriptivo.

Art. 73. A avaliação se constitui em um processo contínuo, razão pela qual o aluno deverá ser observado em todas as atividades realizadas durante o período letivo.

Art. 74. A avaliação dos alunos da Educação Especial se dará através de Parecer Descriptivo com terminalidade específica, com apoio do Atendimento Educacional Especializado (AEE), a partir de planos adaptados conforme cada especificidade.

Art. 75. No calendário escolar deverão estar previstas reuniões dos conselhos de classe e dos professores com os pais para conhecimento, análise e reflexão sobre os procedimentos de ensino adotados e sobre os resultados da aprendizagem alcançados.

§ 1º Ao final do ano letivo, os conselhos de classe reunir-se-ão para analisar os resultados das avaliações e decidir sobre a promoção ou retenção do aluno.

§ 2º Ao final do ano letivo, além das notas trimestrais cada aluno receberá um conceito que determinará sua situação em relação aos resultados obtidos no decorrer dos processos avaliativos daquele ano, sendo:

A = APROVADO

R = REPROVADO

TÍTULO IV

Da Organização e Desenvolvimento do Ensino

Capítulo I

Da Caracterização

Art. 76. A organização e desenvolvimento do ensino compreende o conjunto de medidas voltadas para a consecução dos objetivos estabelecidos no Projeto Político-Pedagógico da escola, abrangendo:

- I. Níveis, cursos e modalidades de ensino;
- II. Currículos;
- III. Seriação/ano;
- IV. Projetos especiais.

Capítulo II

Do Uso de Dispositivos Digitais e da Integração Curricular de Educação Digital e Midiática na Escola

Art. 77. O uso de dispositivos digitais no ambiente escolar e a integração curricular de Educação Digital e Midiática será orientada pelas diretrizes da RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 2, DE 21 DE MARÇO DE 2025, pautando-se por princípios, princípios pedagógicos, éticos e de respeito ao processo de ensino-aprendizagem.

Parágrafo único. A utilização de dispositivos eletrônicos, como celulares, tablets e similares, por parte dos estudantes em sala de aula, fica restrita, conforme estabelece a Lei nº 15.100/2025, devendo ocorrer apenas com autorização e mediação do professor, quando integrados a atividades pedagógicas.

Art. 78. A escola respeitará e cumprirá as orientações definidas pela Mantenedora, em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Educação, as estratégias para a implementação da restrição ao uso de celulares, garantindo o alinhamento com o projeto pedagógico e o regimento escolar.

Art. 79. É vedado o uso de dispositivos eletrônicos para fins não pedagógicos durante as atividades escolares, salvo autorização expressa da equipe gestora ou dos professores, em situações específicas.

Art. 80. A escola poderá utilizar recursos tecnológicos e plataformas digitais como ferramentas de apoio à comunicação entre escola e famílias, à gestão escolar e à mediação pedagógica, respeitando as normas de segurança e proteção de dados, especialmente o que dispõe a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei 13.709/2018).

Art. 81. Os professores, estudantes e demais membros da comunidade escolar deverão ser orientados quanto ao uso ético, responsável e seguro das tecnologias no ambiente educacional.

Art. 82. A gestão escolar promoverá, sempre que possível, formações e ações educativas voltadas ao uso consciente e pedagógico das tecnologias digitais.

Capítulo II

Dos Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino

Art. 83. A escola, em conformidade com seu modelo de organização ministrará:

- I. Educação Infantil, Pré-escolar II;
- II. Ensino Fundamental;
- III. Educação de Jovens e Adultos (EJA), Ensino Fundamental;
- IV. Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Seção I

Do Ensino Fundamental

Art. 84. Todos os alunos serão matriculados em classes comuns do ensino regular.

Art. 85. Considera-se como período parcial a jornada escolar que se organiza em 4 (quatro) horas diárias, no mínimo, durante todo o ano letivo, perfazendo uma carga horária anual de, pelo menos, 800 (oitocentas) horas.

Art. 86. A partir do 6º ano do Ensino Fundamental, será obrigatória a oferta da língua inglesa como componente curricular, podendo a escola ofertar, de forma facultativa, outras línguas estrangeiras modernas, conforme a Lei nº 13.415/2017 e as diretrizes do sistema municipal de ensino.

Seção II

Da Educação Infantil

Art. 87. A escola oferta duas turmas de Educação Infantil, uma no período da manhã e outra à tarde, com carga horária de 4 (quatro) horas diárias, no mínimo, durante todo o ano letivo, perfazendo uma carga horária anual de, pelo menos, 800 (oitocentas) horas.

Art. 88. As turmas de Educação Infantil referidas no artigo anterior são Pré-Escolar II.

Art. 89. As práticas pedagógicas na Educação Infantil deverão adotar a pedagogia da escuta e do brincar, fundamentadas nos princípios éticos (autonomia, responsabilidade e solidariedade), políticos (respeito às diferenças e à cidadania) e estéticos (valorização da cultura e da arte), assegurando que:

- I. a escuta atenta das crianças seja valorizada como forma de compreender suas necessidades, interesses e opiniões;
- II. o brincar seja reconhecido e garantido como eixo estruturante da aprendizagem e do desenvolvimento, possibilitando a exploração, a imaginação, a criação e o fortalecimento das dimensões intelectual, emocional, física, social, cultural e ética da criança.

Art. 90. A organização dos espaços internos e externos deverá garantir ambientes seguros, acolhedores, inclusivos e estimulantes, favorecendo a autonomia, a interação, o movimento, a curiosidade, a criatividade e a convivência entre as crianças, atendendo às necessidades de todas, inclusive aquelas com deficiência ou oriundas de diferentes contextos socioculturais.

Art. 91. O planejamento e a avaliação na Educação Infantil considera a singularidade de cada criança, com acompanhamento contínuo e registros que refletem seu percurso de desenvolvimento integral, sem finalidade classificatória, de promoção ou retenção.

Art. 92. As práticas educativas deverão promover a equidade de gênero, raça e etnia, assegurando:

- I. o combate a todas as formas de preconceito e discriminação;
- II. a valorização da história e da cultura de diferentes grupos étnico-raciais;
- III. o acesso de todas as crianças a oportunidades educacionais de qualidade, livres de preconceitos e exclusões.

Art. 93. A promoção da equidade de gênero na Educação Infantil deverá assegurar a superação de estereótipos e preconceitos relacionados ao gênero, garantindo

igualdade de oportunidades para meninos e meninas em todas as áreas do conhecimento e nas atividades escolares.

§ 1º Inclui-se, para fins deste artigo, a revisão e a seleção de materiais didáticos e paradidáticos que valorizem a diversidade de experiências de gênero, assegurando representações respeitosas e inclusivas;

§ 2º As práticas pedagógicas deverão favorecer um ambiente escolar seguro, acolhedor e livre de discriminação de gênero, conforme disposto na Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Art. 94. A promoção da equidade racial na Educação Infantil observará o disposto na Lei nº 10.639/2003 e na Lei nº 11.645/2008, que tornam obrigatórios o ensino da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena nos currículos da educação básica.

§ 1º Essas práticas deverão estar articuladas ao Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais, garantindo a valorização da diversidade e o combate ao racismo.

§ 2º A escola deverá articular programas e projetos de combate à discriminação racial com ações de valorização da diversidade étnico-racial, buscando superar desigualdades históricas e promover a cidadania.

Seção III

Da Educação de Jovens e Adultos

Art. 95. A Educação de Jovens e Adultos (EJA) será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental na idade própria.

§ 1º A idade mínima para o ingresso nos cursos de Educação de Jovens e Adultos será de 15 (quinze) anos completos, nos termos do art. 16 da Resolução CNE/CEB nº 03/2025.

§ 2º Os cursos da EJA serão oferecidos conforme Resolução CME 046/2021, organizados em:

- I. Anos Iniciais, ou seja, 1º ao 5º ano, a duração dos cursos e a carga horária serão aquelas expressas no plano de curso;
- II. Anos Finais, ou seja, do 6º ano ao 9º ano, o plano de curso deverá prever mínimo de 1.600 (mil e seiscentas) horas de duração, divididas em 4 (quatro) semestres letivos de 400 (quatrocentas) horas.

Art. 96. A Educação de Jovens e Adultos (EJA) deverá observar as diretrizes operacionais atualizadas para 2025, instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 3/2025, garantindo flexibilidade e diversidade na oferta, incluindo:

- I. a combinação de práticas presenciais e não presenciais, respeitando a carga horária mínima legal;
- II. a articulação da EJA com cursos e programas de educação profissional, incluindo a modalidade concomitante, visando ampliar as oportunidades de formação e inserção no mundo do trabalho;
- III. a oferta de turmas em diferentes turnos e modalidades (manhã, tarde e noite), assegurando a pluralidade de atendimento e a adequação às necessidades dos estudantes;
- IV. a garantia de acessibilidade curricular, tecnológica, arquitetônica, comunicacional e de transporte, contemplando as necessidades de estudantes com deficiência e outras demandas específicas;
- V. a adoção de práticas pedagógicas inclusivas, que contemplem a diversidade de gênero, raça, etnia, condições socioeconômicas e necessidades educacionais específicas;
- VI. a possibilidade de matrícula a qualquer tempo ao longo do período letivo, de acordo com a legislação vigente;
- VII. a implementação de avaliação contínua e formativa, visando acompanhar o desenvolvimento dos estudantes e promover seu sucesso na aprendizagem;
- VIII. o acolhimento e a valorização das experiências de vida e conhecimentos prévios dos estudantes da EJA, incorporando-os aos processos de ensino e aprendizagem;
- IX. a inclusão da Educação Alimentar e Nutricional no currículo e no Projeto Político-Pedagógico (PPP) da escola, conforme a Nota Técnica nº 4816230/2025/DIEAN/COSAN/CGPAE/DIRAE, assegurando a regulação sobre programas e ações voltados à alimentação escolar;
- X. a incorporação, nos Planos de Ação da escola, das diretrizes pedagógicas e projetos estabelecidos pela Secretaria de Educação para 2025, incluindo o Regimento Escolar Padrão da EJA.

Seção III

Da Educação Especial

Art. 97. Conforme o art. 58 da LDB, a Educação Especial é uma modalidade de educação escolar transversal às outras etapas, níveis e modalidades. Seus recursos, apoios e profissionais devem ser garantidos a estudantes com deficiência, transtornos

globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, ao longo de todo o seu processo de escolarização.

Art. 98. Os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação serão matriculados nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), ofertado no turno inverso da escolarização em salas de recursos multifuncionais ou em centros de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

§ 1º O AEE tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

§ 2º O AEE não é substitutivo às classes comuns.

Art. 99. A elaboração e a execução do plano de AEE são de competência dos professores que atuam na sala de recursos multifuncionais ou centros de AEE, em articulação com os demais professores do ensino regular, com a participação das famílias e em interface com os demais serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros necessários ao atendimento.

Art. 100. Para atuação no AEE, o professor deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica.

Art. 101. São atribuições do professor do Atendimento Educacional Especializado:

- I. Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da educação especial;
- II. Elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- III. Organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncional;
- IV. Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;
- V. Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

- VI. Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;
- VII. Ensinar e usar recursos de Tecnologia Assistiva, tais como: as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, o soroban, os recursos ópticos e não ópticos, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade entre outros; de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia, atividade e participação.
- VIII. Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.
- IX. Promover atividades e espaços de participação da família e a interface com os serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros.

Art. 102. O Núcleo de Apoio à Aprendizagem (NAP) é o espaço pedagógico que investiga e contribui no processo de superação das dificuldades de aprendizagens dos educandos dos 1ºs aos 5º Anos, na sua interação com os conhecimentos escolares, no desenvolvimento do pensamento, da socialização e dos processos construídos historicamente, a partir da realização de diagnóstico preliminar e de entrevistas pelo Supervisor Escolar e Orientador Educacional junto ao professor da turma em que o aluno se encontra para o atendimento.

Art. 103. O Atendimento Educacional Especializado (AEE) é um direito dos estudantes público-alvo da educação especial e deverá ser garantido também no contexto da Educação Integral, em consonância com o Programa Escola em Tempo Integral (ETI), respeitando as especificidades de cada rede de ensino.

Parágrafo único. A oferta do AEE deverá ocorrer de forma articulada com o turno regular e/ou em atividades complementares, de maneira que promova a plena participação e o desenvolvimento dos estudantes, eliminando barreiras de aprendizagem e participação.

Art. 104. A formação continuada dos professores que atuam no AEE e na educação inclusiva será assegurada pela rede de ensino, conforme legislação vigente, com o objetivo de promover práticas pedagógicas qualificadas e alinhadas às diretrizes da educação integral e inclusiva.

Capítulo III

Dos Curriculos

Art. 105. Em conformidade com o art. 26 da LDB, os currículos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos terão uma base nacional comum, complementada por uma parte diversificada.

§ 1º A base nacional comum e a parte diversificada do currículo constituem um todo integrado e não podem ser consideradas como dois blocos distintos, respeitadas as diretrizes curriculares nacionais vigentes de cada etapa.

§ 2º Além da base nacional comum e da parte diversificada a organização curricular do ensino fundamental incluirá atividades curriculares direcionadas para minimizar e auxiliar na construção de aprendizagens que não foram consolidadas nos anos afastados da escola ampliando a carga horária de aulas desta etapa, favorecendo aprendizagem real, significativa na construção dos conhecimentos.

§ 3º. O Ensino Religioso, de matrícula facultativa ao aluno, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários normais das aulas, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo, conforme dispõe o art. 33 da Lei nº 9.394/96 e do Parecer CME 003/2021.

Art. 105-A. Conforme o art. 26-A, da LDB, a escola aborda o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena, incluindo diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

Art. 105-B. Em cumprimento ao art. 26-B, da LBD, instituído pela Lei nº 14.986/2025, a organização curricular da escola deverá incluir, em todos os níveis e modalidades de ensino ofertados, conteúdos e abordagens que contemplem as experiências e perspectivas femininas, assegurando representações equilibradas e respeitosas nos materiais didáticos, promovendo a valorização do papel das mulheres na sociedade, na ciência, na cultura e na história.

Parágrafo único. As práticas pedagógicas deverão garantir o combate a estereótipos de gênero e a promoção da igualdade de oportunidades entre meninas e meninos.

Art. 106. O ensino da arte e suas linguagens (artes visuais, a dança, a música e o teatro) em suas diversas manifestações, especialmente as expressões regionais, constitui-se componente curricular obrigatório em toda a Educação Básica, devendo ser integrado às propostas pedagógicas de forma interdisciplinar, respeitando-se a diversidade cultural brasileira.

Art. 107. A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao aluno:

- I. que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;
- II. maior de trinta anos de idade;
- III. que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física;
- IV. amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969;
- V. que tenha prole.

Art. 108. Em conformidade ao § 9º do art. 26 da LDB, os conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher serão incluídos, como temas transversais, no currículo da escola, observadas as diretrizes da legislação correspondente e a produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino.

Art. 109. Em conformidade ao § 9º-A do art. 26 da LDB e com a Nota Técnica nº 4816230/2025/DIEAN/COSAN/CGPAE/DIRAE, a educação alimentar e nutricional será incluída entre os temas transversais do currículo escolar.

Capítulo IV

Dos Projetos Especiais

Art. 110. A escola desenvolve um projeto de ampliação da carga horária discente, oportunizando diversas situações de aprendizagem aos alunos dos Anos Finais do Ensino Fundamental. Intitulado A.C.C.C = A³ (Ampliar Conhecimento, Construir Competências), o Projeto tem por objetivos:

- I. Oferecer condições para que os alunos avancem no trajeto escolar garantindo a construção de competências, estimulando habilidades e fortalecendo autoestima dos estudantes, através de atividades realizadas no turno oposto às aulas regulares;

- II. Resgatar aprendizagem deficitária ou inexistente do período de aulas remotas durante a pandemia de Covid-19 nos anos de 2020 e 2021;
- III. Resgatar o hábito prazeroso da leitura como fonte de aprendizagem, busca de conhecimentos gerais, desenvolvimento da criatividade, do vocabulário, dos aspectos sociais e culturais e da oratória;
- IV. Resgatar o conhecimento acerca das linguagens formal e não-formal a fim de melhorar a escrita buscando correção ortográfica, coesão e coerência dentro das normas gramaticais padrão ressaltando os diferentes usos e aplicações das variedades linguísticas;
- V. Trabalhar textos literários universais buscando temas que colaborem para o desenvolvimento de projetos menores em que o foco seja o desenvolvimento de habilidades manuais criativas;
- VI. Resgatar aspectos histórico-culturais da cidade, bairro, e ruas onde a escola está inserida a fim de trabalhar o pertencimento e a responsabilidade social do cuidar, preservar e melhorar o ambiente do qual fazemos parte;
- VII. Oportunizar o desenvolvimento da capacidade de observar, questionar, analisar situações, propor hipóteses e realizar registros da viagem ao céu de Charqueadas, estimulando a apropriação do conhecimento científico e do cotidiano, contribuindo para o desenvolvimento integral das crianças e dos jovens;
- VIII. Mostrar a importância da Iniciação Científica na educação básica, através da MULTIFEIRA, como estratégia de ensino e aprendizagem articulada entre as diferentes áreas do conhecimento;
- IX. Proporcionar o protagonismo através da produção científica promovendo um olhar diferenciado acerca das questões sociais através de uma atitude investigativa, participativa, autêntica e com responsabilidade social, onde o educando passa a ser visto como sujeito capaz de atuar ativamente no seu contexto social, político e emocional;
- X. Promover a leitura pelos estudantes, desmistificar a matemática e associar conceitos matemáticos à vida social, além de resgatar conceitos matemáticos necessários para a vida acadêmica;
- XI. Participar de atividades que proporcionem o desenvolvimento do raciocínio lógico, em atividades práticas, oficinas, desafios e tarefas que estimulem o pensar, refletir e analisar.

Art. 111. A Escola dispõe de um Clube Científico-Matemático, que desenvolve um trabalho em torno de temas fundamentais, geradores de reflexão, levando o educando a adotar uma prática capaz de modificar a relação com o ambiente, bem como o desenvolvimento do raciocínio lógico, a construção de modelos matemáticos, a elaboração de jogos e a pesquisa e observação científica partindo de situações do dia a dia.

§ 1º O trabalho do Clube Científico-Matemático deve contemplar espaços de estímulo à pesquisa e à investigação científica, de maneira a envolver todos os alunos;

§ 2º O Clube Científico-Matemático tendo como princípio, oportunizar aos educandos momentos adequados para desenvolver suas potencialidades através de investigações, buscando estratégias para a gestão ambiental local e o desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único. Os projetos especiais, integrados aos objetivos da escola, são planejados e desenvolvidos por profissionais da escola e aprovados nos termos das normas vigentes.

Capítulo V

Dos Projetos Educacionais

Art. 112. A escola desenvolverá projetos educacionais permanentes e integrados ao Projeto Político-Pedagógico, voltados ao desenvolvimento acadêmico, social e cultural dos estudantes, destacando-se:

- I. Projeto AC³ (Ampliar Conhecimento, Construir Competências): foco na recomposição das aprendizagens em Língua Portuguesa e Matemática;
- II. Projeto de Leitura e Desenvolvimento da Fluência Oral: incentivo à leitura expressiva e à oralidade dos(as) estudantes;
- III. Projeto “Todos Contra o Preconceito”: ações voltadas à promoção da equidade racial, do respeito à diversidade e da conscientização antirracista;
- IV. Projeto Vivendo Melhor a Vida: promoção da cultura de paz, prevenção do bullying, qualidade de vida e fortalecimento das vivências com foco no diálogo, empatia e valorização das relações humanas.

Parágrafo único. Os projetos referidos neste artigo poderão ser ajustados ou ampliados conforme as demandas identificadas pela comunidade escolar e as diretrizes estabelecidas pelo sistema municipal de ensino.

Capítulo VI

Da Organização dos Anos Escolares

Art. 113. A Educação Infantil, o Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos serão organizados na seguinte conformidade:

§ 1º A Educação Infantil destina-se às crianças do Pré nível II, com idade de 5 a 6 anos e que tenham 5 anos completos até 31 de março do ano da matrícula na turma;

§ 2º Os Anos Iniciais do Ensino Fundamental serão organizados do 1º ao 5º ano, sendo os dois primeiros anos considerados como um ciclo contínuo de alfabetização;

§ 3º Os Anos Finais do Ensino Fundamental serão organizados do 6º ao 9º ano;

§ 4º A Educação de Jovens e Adultos é ofertada, por semestres, nas Turmas de Totalidade 1 e 2 (Turma de Alfabetização, correspondendo aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental) e Totalidades 3, 4, 5 e 6, que correspondem aos Anos Finais do Ensino Fundamental.

TÍTULO V

Da Organização Técnica, Administrativa e Pedagógica

Capítulo I

Da Organização

Art. 114. O modelo de organização adotado pela escola deverá preservar a flexibilidade necessária para seu bom funcionamento e deverá estar adequado às suas características, envolvendo a participação de toda comunidade escolar nas tomadas de decisão e no acompanhamento e avaliação do processo educacional.

Art. 115. A organização técnico administrativa pedagógica da escola abrange:

- I. Equipe Diretiva (diretor, vices, orientador e supervisor)
- II. Secretaria Escolar
- III. Corpo Docente
- IV. Corpo Discente

Parágrafo único. A forma de provimento dos cargos previstos para a escola, bem como os requisitos e forma de preenchimento, estão estabelecidas em legislação municipal que dispõe sobre o regime funcional dos servidores.

Seção I

Do Diretor de Escola

Art. 116. A função de Diretor de Escola será exercida por profissional da educação de acordo com a legislação vigente.

Art. 117. São competências específicas do Diretor de Escola, além de outras previstas na legislação vigente:

- I. Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor;
- II. Responsabilizar-se pelo patrimônio público escolar recebido no ato da posse;
- III. Coordenar a elaboração e acompanhar a implementação do Projeto Político-Pedagógico da escola, construído coletivamente;
- IV. Coordenar e incentivar a qualificação permanente dos profissionais da educação;

- V. Implementar a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino em observância às Base Nacional Comum Curricular, ao Referencial Curricular Gaúcho e ao Referencial Curricular da EJA de Charqueadas;
- VI. Valorizar o desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo, em articulação com a rede ou sistema de ensino, formação e apoio com foco nas Competências Gerais dos Docentes, assim como nas competências específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional, conforme a BNC-Formação Continuada, proporcionando condições de atuação com excelência;
- VII. Convocar e presidir as reuniões do Círculo de Pais e Mestres (CPM), dando encaminhamento às decisões tomadas coletivamente;
- VIII. Elaborar os planos de aplicação financeira sob sua responsabilidade, consultando a comunidade escolar e dando publicidade e transparência ao processo;
- IX. Prestar contas do recursos recebidos submetendo-os à aprovação do Círculo de Pais e Mestres (CPM);
- X. Coordenar a construção coletiva do Regimento Escolar, em consonância com a legislação em vigor, submetendo-o à apreciação do Círculo de Pais e Mestres (CPM) e, após, encaminhá-lo ao Conselho Municipal de Educação para a devida aprovação;
- XI. Garantir o fluxo de informações no estabelecimento de ensino e deste com os órgãos da administração municipal;
- XII. Encaminhar aos órgãos competentes as propostas de modificações no ambiente escolar, quando necessárias, aprovadas pelo Círculo de Pais e Mestres (CPM);
- XIII. Deferir os requerimentos de matrículas;
- XIV. Acompanhar juntamente com a equipe pedagógica, o trabalho docente e o cumprimento das reposições de dias letivos, carga horária e de conteúdo aos discentes;
- XV. Assegurar o cumprimento dos dias letivos, horas-aula e horas-atividade estabelecidos;
- XVI. Promover grupos de trabalho e estudos ou comissões encarregadas de estudar e propor alternativas para atender aos problemas de natureza pedagógico-administrativa no âmbito escolar;
- XVII. Supervisionar o preparo da merenda escolar, quanto ao cumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente relativamente a exigências sanitárias e padrões de qualidade nutricional;
- XVIII. Presidir o Conselho de Classe, dando encaminhamento às decisões tomadas coletivamente;

- XIX. Definir horário e escalas de trabalho da equipe técnico-administrativa e equipe auxiliar operacional;
- XX. Articular processos de integração da escola com a comunidade;
- XXI. Participar, com a equipe pedagógica, da análise e definição de projetos a serem inseridos no Projeto Político–Pedagógico do estabelecimento de ensino, juntamente com a comunidade escolar;
- XXII. Assegurar a realização do processo de avaliação institucional do estabelecimento de ensino;
- XXIII. Exercitar a empatia, o diálogo e a mediação de conflitos e a cooperação, além de desenvolver na escola ações orientadas para a promoção de um clima de respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem.
- XXIV. Zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;
- XXV. Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, pais e com os demais segmentos da comunidade escolar;
- XXVI. Assegurar o cumprimento dos programas mantidos e implantados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/MEC – FNDE;
- XXVII. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Escolar.

Seção II

Do Vice-Diretor de Escola

Art. 118. O vice-diretor de escola deverá dirigir todas as atividades pedagógicas e administrativas inerentes à Unidade Escolar e Comunidade, em colaboração com o diretor.

Art. 119. O Vice-Diretor de Escola, além das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, deverá:

- I. Substituir o diretor em sua ausência e impedimentos eventuais;
- II. Coordenar o funcionamento geral do turno;
- III. Manter-se informado de todas as atividades desenvolvidas e de todos os assuntos relativos ao ensino de forma geral;
- IV. Auxiliar o diretor no desempenho de suas funções;
- V. Desempenhar as funções que lhes forem delegadas pelo diretor;
- VI. Incumbir-se de todas as atividades que por sua natureza, ou em virtude das disposições regulamentares, sejam decorrentes de suas atribuições;

- VII. Encerrar diariamente os livros de ponto dos professores e servidores, fazendo anotações que se fizerem necessárias, no turno sob sua responsabilidade;
- VIII. Supervisionar a manutenção da limpeza, conservação das instalações pelos auxiliares de serviços, bem como elaborar seus horários de trabalho;
- IX. Manter o controle de recebimento de material, distribuição, estoque e inventários.

Seção III

Do Supervisor Escolar

Art. 120. A função de Supervisor Escolar é exercida, preferencialmente, por um profissional com habilitação específica em nível de graduação ou pós-graduação.

Art. 121. Compete ao Supervisor Escolar:

- I. Coordenar a elaboração coletiva e acompanhar a efetivação do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Ação Pedagógica do estabelecimento de ensino;
- II. Coordenar a construção coletiva e a efetivação da Proposta Pedagógica Curricular do estabelecimento de ensino, a partir das políticas educacionais da Secretaria Municipal de Educação e da BNCC;
- III. Orientar o processo de elaboração dos Planos de Trabalho Docente junto ao coletivo de professores do estabelecimento de ensino;
- IV. Promover e coordenar reuniões pedagógicas e grupos de estudo para reflexão e aprofundamento de temas relativos ao trabalho pedagógico visando à elaboração de propostas de intervenção para a qualidade de ensino para todos;
- V. Participar da elaboração de projetos de formação continuada dos profissionais do estabelecimento de ensino, que tenham como finalidade a realização e o aprimoramento do trabalho pedagógico escolar;
- VI. Organizar, junto à direção da escola, a realização dos Pré-Conselhos e dos Conselhos de Classe, de forma a garantir um processo coletivo de reflexão - ação sobre o trabalho pedagógico desenvolvido no estabelecimento de ensino;
- VII. Coordenar a elaboração e acompanhar a efetivação de propostas de intervenção decorrentes das decisões do Conselho de Classe;
- VIII. Subsidiar o aprimoramento teórico - metodológico do coletivo de professores do estabelecimento de ensino, promovendo estudos sistemáticos, trocas de experiência, debates e oficinas pedagógicas;
- IX. Organizar a hora-atividade dos professores do estabelecimento de ensino, de maneira a garantir que esse espaço-tempo seja de efetivo trabalho pedagógico;

- X. Proceder à análise dos dados do aproveitamento escolar de forma a desencadear um processo de reflexão sobre esses dados, junto à comunidade escolar, com vistas a promover a aprendizagem de todos os alunos;
- XI. Coordenar o processo coletivo de elaboração e aprimoramento do Regimento Escolar, garantindo a participação democrática de toda a comunidade escolar;
- XII. Coordenar a elaboração de critérios para aquisição, empréstimo e seleção de materiais, equipamentos e/ou livros de uso didático - pedagógico, a partir do Projeto Político-Pedagógico do estabelecimento de ensino;
- XIII. Participar da organização pedagógica da biblioteca do estabelecimento de ensino, assim como do processo de aquisição de livros, revistas, fomentando ações e projetos de incentivo à leitura;
- XIV. Acompanhar as atividades desenvolvidas nos Projetos Especiais desenvolvidos na escola;
- XV. Coordenar, junto à direção, o processo de distribuição de aulas e disciplinas, a partir de critérios legais, didático-pedagógicos e do Projeto Político Pedagógico da escola;
- XVI. Acompanhar os estagiários das instituições de ensino quanto às atividades a serem desenvolvidas no estabelecimento de ensino;
- XVII. Promover a construção de estratégias pedagógicas de superação de todas as formas de discriminação, preconceito e exclusão social;
- XVIII. Coordenar a análise de projetos a serem inseridos no Projeto Político-Pedagógico do estabelecimento de ensino;
- XIX. Acompanhar o processo de avaliação institucional do estabelecimento de ensino;
- XX. Participar na elaboração do Regulamento de uso dos espaços pedagógicos;
- XXI. Orientar, coordenar e acompanhar a efetivação de procedimentos didático-pedagógicos referentes à avaliação processual e aos processos de classificação, reclassificação, aproveitamento de estudos, adaptação e progressão parcial, conforme legislação em vigor;
- XXII. Organizar e acompanhar, juntamente com a direção as reposições de dias letivos, horas e conteúdos aos discentes;
- XXIII. Orientar, acompanhar e visar periodicamente os registros nos Diários de Classe dos professores;
- XXIV. Organizar registros para o acompanhamento da prática pedagógica dos profissionais do estabelecimento de ensino;
- XXV. Orientar e acompanhar a distribuição, conservação e utilização dos livros e demais materiais pedagógicos, no estabelecimento de ensino, fornecidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/MEC - FNDE;

- XXVI. Coordenar e acompanhar o processo de Avaliação Educacional no Contexto Escolar, para os alunos com dificuldades acentuadas de aprendizagem, visando encaminhamento aos serviços e apoios especializados da Educação Especial, se necessário;
- XXVII. Orientar e acompanhar o desenvolvimento escolar dos alunos com necessidades educativas especiais, nos aspectos pedagógicos, adaptações físicas e curriculares e no processo de inclusão na escola;
- XXVIII. Manter contato com os professores dos serviços e apoios especializados de alunos com necessidades educacionais especiais, para intercâmbio de informações e trocas de experiências, visando à articulação do trabalho pedagógico entre Educação Especial e ensino regular;
- XXIX. Assegurar a realização do processo de avaliação institucional do estabelecimento de ensino;
- XXX. Elaborar seu Plano de Ação;
- XXXI. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Escolar.

Seção IV

Do Orientador Escolar

Art. 122 A função de Orientador Escolar é exercida obrigatoriamente por um profissional com habilitação específica, graduado ou pós-graduado.

Art. 123. Conforme os artigos 8º e 9º do Decreto Federal Nº 72.846/1973, que regulamenta a profissão de Orientador Educacional, são suas atribuições:

- I. Planejar e coordenar a implantação e funcionamento do Serviço de Orientação Educacional em nível de escola e comunidade;
- II. Coordenar a orientação vocacional do educando, incorporando-o ao processo educativo global;
- III. Coordenar o processo de sondagem de interesses, aptidões e habilidades do educando;
- IV. Coordenar o processo de informação educacional e profissional com vista à orientação vocacional;
- V. Sistematizar o processo de intercâmbio das informações necessárias ao conhecimento global do educando;
- VI. Sistematizar o processo de acompanhamento dos alunos, encaminhando a outros especialistas aqueles que exigirem assistência especial;
- VII. Coordenar o acompanhamento pós-escolar;
- VIII. Supervisionar estágios na área da Orientação Educacional;
- IX. Emitir pareceres sobre matéria concernente à Orientação Educacional;

- X. Participar no processo de identificação das características básicas da comunidade;
- XI. Participar no processo de caracterização da clientela escolar;
- XII. Participar no processo de elaboração do currículo pleno da escola;
- XIII. Participar na composição caracterização e acompanhamento de turmas e grupos;
- XIV. Participar do processo de avaliação e recuperação dos alunos;
- XV. Participar do processo de encaminhamento dos alunos estagiários;
- XVI. Participar no processo de integração escola-família-comunidade;
- XVII. Realizar estudos e pesquisas na área da Orientação Educacional.

Seção V

Da Secretaria Escolar

Art. 124. A Secretaria Escolar é responsável pelos serviços de escrituração, documentação, correspondência e processos referentes à vida do estabelecimento de ensino e à vida escolar dos alunos, trabalhando coletivamente para a gestão administrativa e pedagógica do estabelecimento de ensino. Juntamente com o seu diretor, responde administrativamente e legalmente pela documentação escolar.

Art. 125. Compete à Secretaria Escolar:

- I. Dar assistência aos órgãos de administração, à direção, à equipe pedagógica, ao corpo docente, aos funcionários do estabelecimento de ensino e a clientela (pais e alunos);
- II. Proceder à matrícula escolar dos alunos;
- III. Controlar e guardar os livros registro de classe, livro-ponto e documentos pertinentes às rotinas da escola;
- IV. Manter os registros atualizados dos alunos, professores e funcionários;
- V. Manter em dia, o arquivo e os registros das fichas de avaliações e fichas individuais dos alunos, por período letivo, de acordo com o Regimento Escolar;
- VI. Fazer o controle das ocorrências diárias da escola: faltas de funcionários, professores e alunos;
- VII. Expedir e assinar documentos previamente solicitados: declarações, históricos escolares e outros.
- VIII. Encaminhar ao órgão competente os documentos de rotina e outros que forem solicitados;
- IX. Executar a redação e a gestão de correspondência;
- X. Elaborar atas de reuniões;
- XI. Controlar as chamadas telefônicas recebidas e realizadas;

- XII. Articular a comunicação interna; divulgar as informações pertinentes recebidas;
- XIII. Zelar pela guarda e sigilo dos documentos escolares;
- XIV. Manter os quadros estatísticos da escola em dia;
- XV. Manter atualizados e organizados os arquivos de legislação e da vida da escola.
- XVI. Manter afixado em mural os atos oficiais do estabelecimento de ensino.

Seção VI

Do Corpo Docente

Art. 126. O corpo docente é constituído por todos os professores da escola com as seguintes atribuições, além de outras previstas na legislação vigente:

- I. Planejar e executar o trabalho docente, em consonância com o Plano Curricular da escola, com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular e atendendo ao avanço da tecnologia educacional;
- II. Levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe;
- III. Definir, operacionalmente, os objetivos do plano curricular, nas suas aulas;
- IV. Manter atualizado os registros das atividades pedagógicas e avaliativas, o controle de frequência e a expressão dos resultados em sistema digital, disponibilizado pela mantenedora;
- V. Definir e utilizar formas de avaliação, condizentes com o esquema de referências teóricas utilizado pela escola;
- VI. Realizar sua ação cooperativamente no âmbito escolar;
- VII. Participar de reuniões, conselho de classe, atividades cívicas entre outras;
- VIII. Atender a solicitações da direção da escola referentes a sua ação docente desenvolvida no âmbito escolar;
- IX. Planejar suas atividades e preparar o material necessário à execução das mesmas;
- X. Garantir aos alunos da educação especial flexibilidades metodológicas e diversificação de estratégias pedagógicas e didáticas, consideradas as características do grupo de estudantes, e assegurando acessibilidade ao currículo escolar;

- XI. Manter atualizado o registro das atividades de classe e delas prestar contas quando solicitado;
- XII. Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- XIII. Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- XIV. Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- XV. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Seção VII

Do Corpo Discente

Art. 127. Integra o corpo discente todos os alunos da escola, a quem se garantirá o livre acesso às informações necessárias à sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o mundo do trabalho.

Seção VIII

Do Pessoal de Apoio com vínculo de estágio

Art. 128. A escola conta com o apoio de estagiários que atuam auxiliando nas intervenções e intencionalidades das situações de aprendizagem no contexto do ambiente escolar, especialmente no acompanhamento dos alunos com dificuldades de aprendizagem ou com deficiência.

TÍTULO VI

Da Organização da Vida Escolar

Capítulo I

Da Caracterização

Art. 129. A organização da vida escolar implica um conjunto de normas que visam garantir o acesso, a permanência e a continuidade nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo, os seguintes aspectos:

- I. Formas de ingresso, classificação e reclassificação;
- II. Frequência e compensação de ausências;
- III. Promoção, avanços, reprovação, aceleração e recuperação;
- IV. Expedição de documentos de vida escolar.

Capítulo II

Das Formas de Ingresso, Classificação e Reclassificação

Art. 130. A matrícula na escola será efetuada pelos pais, pelos responsáveis ou pelo próprio aluno, quando maior de idade, observadas as diretrizes para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios:

- I. Para ingresso no Pré-Escolar II, com 5 (cinco) anos completos até 31 de março do ano em que cursar o referido ano;
- II. Para ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental de 9 anos, com 6 (seis) anos completos até 31 de março do ano em que cursar o referido ano;
- III. Para ingresso nos anos subsequentes do Ensino Fundamental será exigida a comprovação da promoção da etapa anterior;
- IV. Para ingresso na Educação de Jovens e Adultos, com idade mínima de 15 (quinze) anos completos.

Parágrafo único. A rede municipal de ensino de Charqueadas conta com Central de Vagas que possui papel de organização do acesso às vagas em escolas municipais, publicando critérios de priorização de encaminhamento da demanda em atenção ao zoneamento e a busca pela garantia de universalização do atendimento da pré-escola (4 a 5 anos) e do ensino fundamental.

Art. 131. A classificação ocorrerá mediante avaliação feita pela escola para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observados os critérios de correspondência idade/ano ou avaliação das competências nos componentes curriculares que integram a Base Nacional Comum Curricular, que determinará o ano adequado para a matrícula.

Art. 132. A reclassificação do aluno em ano mais avançado, tendo como referência a correspondência idade/ano e a avaliação de competências nos componentes curriculares que integram a base nacional comum do currículo, em consonância com a proposta pedagógica da escola, ocorrerá a partir de proposta apresentada pelo professor ou professores do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica.

Art. 133. Para o aluno da própria escola, a reclassificação ocorrerá até a metade do período letivo, já para o aluno matriculado por transferência ou oriundo de país estrangeiro, em qualquer época do ano letivo.

Art. 134. A escola aceitará matrículas por transferência de alunos provenientes de outras escolas do país ou do exterior a qualquer tempo.

Art. 135. É assegurado aos alunos da escola o uso de nome social em todos os registros escolares, conforme normatiza a Resolução Nº 1 CNE/CP, de 19 de janeiro de 2018.

§ 1º Os alunos maiores de 18 (dezoito) anos podem solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento sem a necessidade de mediação.

§ 2º Os alunos menores de 18 (dezoito) anos podem solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento, por meio de seus representantes legais, em conformidade com o disposto no artigo 1.690 do Código Civil e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Capítulo III

Da Frequência e Compensação de Ausência

Art. 136. A escola fará o controle sistemático da frequência dos alunos às atividades escolares e adotará medidas necessárias para que os alunos possam compensar ausências que ultrapassem o limite legal para cada ano letivo.

§ 1º As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou dos componentes curriculares com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas por frequência irregular às aulas;

§ 2º A compensação de ausências não exime a escola de adotar as medidas previstas no art. 56, inciso II do Estatuto da Criança e do Adolescente e nem a família e o próprio aluno de justificar suas faltas.

Art. 137. No final do ano o controle de frequência será efetuado sobre o total de horas letivas, sendo exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) para promoção.

Art. 138. A escola utilizará o sistema informatizado instituído pelo Termo de Cooperação FICAI, disponível no sítio eletrônico do Ministério Público <https://fica4.procempa.com.br/>, para combater a infrequência, primeiro passo do abandono e evasão escolar.

§ 1º São agentes operacionais desta ação, a escola, a Rede de Apoio Escolar, a Secretaria Municipal de Educação, o Conselho Tutelar e o Ministério Público.

Capítulo IV

Da Promoção, Avanços, Reprovação, Recuperação e Aceleração de Estudos

Seção I

Dos Alunos do Ensino Fundamental

Art. 139. A promoção ou reprovação de alunos se fará no final de cada período letivo.

Art. 140. Sendo a avaliação um processo contínuo o aluno será avaliado em todas as atividades realizadas e seu aproveitamento será sintetizado por meio da emissão de uma nota ou Parecer Descritivo, conforme dispõe este Regimento, ao final de cada trimestre do ano letivo.

Art. 141. Para as turmas que possuem expressão de resultados através de notas, será considerado promovido o aluno que ao final de cada ano letivo obtiver nota final mínima 5,0 (cinco), nos três trimestres, em todos os componentes curriculares.

Art. 142 As notas que expressam a nota final serão submetidas à apreciação e homologação dos conselhos de classe que decidirão sobre a promoção ou reprovação dos alunos.

Parágrafo único. Aos alunos do Ensino Fundamental, exceto aos alunos do 1º e 2º anos, é possibilitado avanço para a etapa seguinte, em qualquer tempo, mediante verificação de aprendizado, conforme artigo 24 da LDB.

Seção II

Dos Alunos da Educação de Jovens e Adultos

Art. 143. Os alunos da Educação de Jovens e Adultos serão promovidos ou reprovados no final de cada etapa (semestre), considerando a avaliação com uma perspectiva contínua e formativa, com vistas ao desenvolvimento das aprendizagens, nos termos do art. 24, inciso V, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e em consonância com o Referencial Curricular da EJA de Charqueadas e com a proposta curricular da escola.

Parágrafo único. Aos alunos da EJA é possibilitado avanço para a etapa seguinte, em qualquer tempo, mediante verificação de aprendizado, conforme artigo 24 da LDB.

Seção III

Da Aceleração de Estudos

Art. 144. A Aceleração de Estudos constitui-se em um recurso pedagógico para a progressão nos estudos de alunos em situação de atraso escolar.

Art. 145. A aceleração de estudos será realizada sempre que a escola identificar alunos com defasagem idade/ano.

Parágrafo único. A escola elaborará projeto específico que será submetido à homologação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 146. Poderão ser constituídas classes com agrupamento de alunos de diferentes idades e diferentes anos escolares adotando-se métodos e critérios para a Aceleração de Estudos dos mesmos.

Art. 147. A Aceleração de Estudos poderá também ser empregada individualmente ou para pequenos grupos de alunos, que continuarão a frequentar o horário normal das aulas regulares e serão submetidos a estudos específicos no contraturno escolar ou por meio de atividades domiciliares e acompanhamento pedagógico.

Seção IV

Da Recuperação de Estudos

Art. 148. A escola oferece os estudos de recuperação a todos os alunos que, durante o processo demonstrarem deficiências de aprendizagem. Esta recuperação deve acontecer de maneira contínua, paralela ao processo ao longo do trimestre e posterior a ele.

Art. 149. Os estudos de recuperação compreendem, necessariamente, revisão de conteúdos, exercitação dos alunos em cima dos conteúdos revistos e aplicação de um novo instrumento de avaliação.

Art. 150. Ao professor compete garantir esse espaço e oportunidades de recuperação através do planejamento de propostas didático-metodológicas específicas que possibilitem a criação de novas situações de aprendizagem que atendam às necessidades do educando.

Capítulo V

Da Expedição de Documentos e Vida Escolar

Art. 151. Cabe a unidade escolar expedir históricos escolares, declarações de conclusão de ano, diplomas ou certificados de conclusão de curso, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. A escola poderá, de acordo com seu projeto político-pedagógico e a organização curricular adotada, expedir declarações ou certificado de competências em áreas específicas do conhecimento.

TÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 152. A escola manterá à disposição dos pais e alunos cópia do Regimento Escolar.

Art. 153. Incorporam-se às normas deste Regimento, as determinações oriundas de disposições legais baixadas pelos órgãos competentes do sistema municipal de ensino.

Art. 154. Os assuntos não previstos neste Regimento Escolar serão resolvidos pela equipe diretiva da escola que poderá realizar consulta ao Conselho Escolar, à Secretaria Municipal de Educação ou ao Conselho Municipal de Educação, conforme o caso.

Art. 155. Esse Regimento Escolar entrará em vigor após apreciado e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Charqueadas, 26 de novembro de 2025.